

Resolução nº 037 de 24 de abril de 2025.

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 004 de 16 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Geral do CISAMAPI aprovou e eu promovo a expedição da seguinte resolução:

Art. 1º A resolução CISAMAPI nº 004 de 16 de dezembro de 2022 fica alterada passando a vigorar acrescida do seguinte artigo 36-A:

“Art. 36-A Poderá ser promovida a redução da jornada de trabalho de empregado público que, na condição de pai ou mãe ou responsável legal, cuide diretamente de filho ou de dependente portador de deficiência.

§1º Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe este artigo, caberá somente a um deles a redução da jornada de trabalho.

§2º A concessão do benefício previsto neste artigo está condicionado à comprovação por relatório médico expedido por junta oficial que comprove o diagnóstico da deficiência do filho ou do dependente.

§3º A eventual concessão do benefício previsto no caput estará sujeito, a critério exclusivo do consórcio, de forma periódica ou a qualquer tempo, estará sujeito à realização de nova perícia por junta médica visando comprovar a necessidade da continuidade da redução da jornada de trabalho, por meio de relatório médico atualizado.

§3º A redução da jornada de trabalho será compreendido no intervalo de no mínimo 30% (trinta por cento) e de no máximo 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho total estabelecida para o emprego/função exercida, a serem distribuídas ao longo da semana, de acordo com a conveniência do consórcio.

§4º O percentual de redução observará o grau de necessidade do filho ou de dependente conforme critérios técnicos a serem estabelecidos pelo relatório médico, observado o regulamento a ser expedido pela Secretaria Executiva do Consórcio.

§5º A redução da jornada de trabalho prevista neste artigo não importará em redução da remuneração, que deverá ser paga de forma integral, assegurando-se a totalidade dos direitos do empregado público previstos nas consolidações do contrato de consórcio público e do estatuto do CISAMAPI e, de forma complementar, pelas respectivas resoluções instituidoras dos empregos públicos.”

Art. 2º O art. 68 da Resolução CISAMAPI nº 004 de 16 de dezembro de 2022 fica alterada passando a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“§2º A licença decorrente de maternidade, prevista no inciso I do caput deste artigo poderá ser prorrogada em favor de empregada pública ou servidora pública cedida com ônus para o consórcio que se enquadre em uma das seguintes hipóteses:

I – Seja genitora biológica de criança recém-nascida;

II - Tenha adotado ou obtido guarda judicial para fins de adoção de criança.

§3º A prorrogação terá duração de 60 (sessenta) dias e será garantida desde que seja requerida até o final da licença prevista no inciso I do caput deste artigo.

§4º A prorrogação a que se referem os §§2º e 3º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 7º, inciso XVIII da Constituição da República de 1988, ou do benefício de que trata o art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§5º A prorrogação da licença será custeada com recursos do consórcio.”

Art. 3º Fica estabelecida, como medida de transição da aplicação das disposições do art. 1º desta resolução, que a empregada pública do consórcio ou servidora pública cedida com ônus para o consórcio que, na data da vigência desta resolução, tenha encerrado gozo de licença maternidade no exercício de 2025, poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que seja formulado o requerimento em até quinze dias após a publicação desta resolução sob pena de preclusão da medida de transição.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 24 de abril de 2025.



Eder Elói Alves Pena
Prefeito de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI